



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 07/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARI-PB, EM VIRTUDE DA AINDA PRESENTE E INTENSA PANDEMIA DO COVID 19, ONDE AS PESSOAS EM LINHA DE VULNERABILIDADE ESTÃO NECESSITANDO DO APOIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE MARI, no uso da competência que lhe confere o a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Emergência em saúde que estamos enfrentando em esfera global, por conta da Pandemia do COVID 19.

CONSIDERANDO, que a cidade de Mari, hoje com cerca de pouco menos de 22.000 (vinte e dois mil habitantes), e que detém um cadastro de vulneráveis junto ao programa Criança Feliz e Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

CONSIDERANDO que já há recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, para que os agentes de combate as endemias e os Agentes Comunitários de Saúde, estejam em seus postos atentos as necessidades de suas localidades.

CONSIDERANDO que o confinamento social imposto pelas autoridades Nacionais Estaduais e Municipais diminuem a possibilidade de renda aos que vivem a margem do emprego legalizado, ou mesmo os que já estão desempregados.

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância Internacional a infecção humana pelo Coronavírus (COVID 19), classificando-a como pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado da Paraíba frente à existência de situação atípica em razão da pandemia por Coronavírus.

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Estadual nº 40.135 de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, nos termos do artigo 129 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a adoção de medidas prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as determinações para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Município de Mari através do Decreto nº 04 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 06, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo coronavírus)

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público assegurar aos munícipes o respeito de sua dignidade como pessoa humana, nos termos do da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo Princípio da Prevalência dos Direitos Humanos, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a solicitação da Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano, quanto a crescente procura de ajuda para alimentação neste período;

CONSIDERANDO o agravamento da situação no Município de Mari face ao constante aumento do número de vulneráveis não possuem meios e condições para sua manutenção;

CONSIDERANDO, ainda presente, possibilidade de disseminação de doença oportunista e de fácil transmissão (COVID 19), que pode causar sérios riscos à saúde dos nossos munícipes;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de resposta do Poder Público para a preservação da saúde, mas também da vida e dignidade humana na cidade de Mari-PB;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência social no município Mari-PB, ante ao agravamento do confinamento dos munícipes por fora da contenção do COVID 19, que coloca em colapso as condições básicas de sobrevivência dos vulneráveis sociais do nosso município.

Art. 2º Fica em alerta máximo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, que deverá priorizar ações emergenciais humanitárias no Município de Mari, com apoio irrestrito das demais secretarias municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os órgãos e entidades do município deverão igualmente manter-se em alerta, priorizando as ações e atividades requeridas ou solicitadas pela Secretaria Municipal indicada no caput, ou pessoa delegada pela Secretária, que também fará parte do comitê de Crise instituído no Decreto nº 05/2020 deste município.

Art. 3º Como base para as ações da Secretaria de Desenvolvimento Humano de Mari-



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

PB, tomar-se-á, o cadastro de vulneráveis dos programas Criança Feliz e Bolsa Família, do município de Mari-PB.

Art. 4º Autoriza-se a realização de busca ativa de vulneráveis por meio dos agentes comunitários de saúde, e agentes de combates de endemias, que ficaram restritos a suas localidades, e obedeceram ao preenchimento de formulário em anexo, sujeito a responsabilização em caso de desvio no preenchimento quanto ao enquadramento de vulnerabilidade.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Ação Intersectorial para atender às necessidades básicas (cesta básica, e material de higiene), dos municípios que se enquadrarem em situação de vulnerabilidade acima exposta.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo que durar as medidas de confinamento impostas pelos entes Nacionais, Estadual ou Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

**ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO:

FICHA DE BUSCA ATIVA DE VULNERÁVEIS PARA INCLUSÃO NOS PROGRAMAS DE EMERGENCIA SOCIAL DO COVID 19 DA CIDADE DE MARI-PB.

OBS.: Esta ficha só deve ser preenchida em favor de famílias que não façam parte dos programas governamentais de Bolsa Família ou Criança Feliz, ou seja, famílias que entraram em vulnerabilidade financeira e social por conta da crise emergencial e confinamento do COVID 19.

Nome do representante do domicílio vulnerável:

RG: _____/CPF: _____

Endereço completo:

Numero de pessoas que residem no lar vulnerável: _____

Renda Declarada: _____

Se pertence a algum cadastro acima citado na observação, ou alguém do mesmo lar?

() sim ou () não.

Assinatura e matricula do ACS/ACE: _____

Assinatura da pessoa responsável pelo lar vulnerável que respondeu o questionário ou colocação da digital:

Mari-PB, ____/____/____

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB EM 21 DE MARÇO DE 2020.

PUBLIQUE-SE E,
CUMPRA-SE.

**ANTONIO GOMES DA SILVA
PREFEITO**